



PREFEITURA DE  
**APUCARANA**

Cuidando das pessoas  
Construindo o futuro

OFÍCIO Nº. 097/2025– GAB

Apucarana, 28 de Março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Danylo Acioli**  
Câmara Municipal de Apucarana

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 10/2025 - Parcelamento do ITBI e pagamento de tributos via cartão de crédito.**

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 10/2025, encaminhado por Vossa Excelência, cumpre ao Poder Executivo prestar os seguintes esclarecimentos:

**1. Quanto ao parcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis:**

Atualmente, a legislação municipal vigente não prevê a possibilidade de parcelamento do ITBI para imóveis com avaliação superior a R\$ 150.000,00, conforme apregoa o Inciso III do Artigo 72 da Lei Municipal nº 85, de 30 de dezembro de 2002 (Sistema Tributário do Município de Apucarana).

Contudo, informamos que a Administração Municipal, nessa nova gestão, passou a realizar estudos contínuos acerca da estrutura tributária vigente, analisando a viabilidade técnica, jurídica, contábil e financeira de eventuais alterações que possam beneficiar os contribuintes e ao mesmo tempo preservar a arrecadação pública. Assim, embora não exista, até o presente momento, uma proposta formal de alteração legislativa, o tema está entre os assuntos periodicamente avaliados pelas equipes técnicas responsáveis.

**2. Sobre a possibilidade de pagamento de tributos via cartão de crédito:**

A modalidade de pagamento de tributos municipais por meio de cartão de crédito está disponível aos contribuintes como forma de comodidade e praticidade, alinhada às iniciativas já adotadas por diversos municípios e inclusive pelo Governo do Estado do Paraná, como no caso do IPVA.

Importante destacar que essa operação não configura parcelamento concedido pelo Município, mas sim uma opção de financiamento direto entre o contribuinte e a operadora de cartão de crédito de sua preferência. O Município, nesse caso, recebe os valores de forma integral (à vista), cabendo ao contribuinte arcar com as condições e eventuais encargos definidos pela operadora do cartão.

Trata-se, portanto, de uma solução opcional e disponível para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos cidadãos, sem qualquer ônus adicional ao erário municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e renovamos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Apucarana ESTADO DO PARANÁ
Recebido em <u>31/03/2025</u>
Horário: <u>08:31</u>
Ass: <u>Mayara de Lima</u>